

01

03



PREFEITURA
SÃO MIGUEL
DAS MATAS

1º TERMO ADITIVO DE PRAZO AO CONTRATO Nº 227/2022

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 209/2023

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Gestão e Gerenciamento de Profissionais para prestação de serviços continuados de plantões médicos, médicos especialistas, serviços especializados e técnicos de saúde e serviços de médico para a Estratégia Saúde da Família.

JULHO/2023



SECRETARIA MUNICIPAL DE
SAÚDE

Ofício SMS nº 200/2023

São Miguel das Matas-Ba, 21 de Julho de 2023

Ilm^a Sr^a.

Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal de Saúde

Senhora Secretária,

Venho por meio deste solicitar a V. Ex^a. os encaminhamentos administrativos cabíveis para que em conformidade com as disposições contidas na Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores seja efetuado um aditivo de prazo para o contrato 247/2022 com a empresa UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ sob o Nº 14.111.304/0001-30.

O aditivo de prazo será para um período de 12 meses, com início em Agosto de 2023 e término em Agosto de 2024. Ressaltamos que esta solicitação tem por finalidade dar continuidade ao serviço continuados de plantões médicos, médicos especialistas, serviços especializados e técnicos de saúde e serviços de médico para a Estratégia Saúde da Família.

Respeitosamente,

Diadorim Couto dos Santos
Superintendente de Planejamento, Controle, Avaliação e Regulação

Autorizado:

Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal de Saúde



PREGÃO ELETRÔNICO 019/2022

“ Contrato de prestação de serviços nº 227/2022, que entre si fazem, **O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas** e a empresa **Unibrasil Saude - Cooperativa de Trabalho dos Profissionais de Saúde**, para os devidos fins abaixo especificados ”.

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sr^a. Secretária, Mayla Moraes dos Santos, brasileira, solteira, portadora da cédula de identidade nº 14.427.510-45 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 042.458.195-70, residente e domiciliada na I Travessa Orlando Spínola, S/N, Centro, São Miguel das Matas-BA, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 14.111.304/0001-30, com endereço na Rua Marechal castelo Branco, Nº 1084, Capuchinhos, Feira de Santana-BA, CEP 44.076-380, representada neste ato pelo Sr. João Marcos Freire Pimentel, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11.596.807-52 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 028.952.745-76, denominada simplesmente **CONTRATADA**, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

Contratação de empresa especializada em Gestão e Gerenciamento de Profissionais para prestação de serviços continuados de plantões médicos, médicos especialistas, serviços especializados e técnicos de saúde e serviços de médico para a Estratégia Saúde da Família.

PARÁGRAFO ÚNICO

Prestação de serviços continuados de plantões médicos, médicos especialistas, serviços especializados e técnicos de saúde e serviços de médico para a Estratégia Saúde da Família.

CLÁUSULA SEGUNDA - REGIME DE EXECUÇÃO



O Regime de Execução será de forma indireta de acordo com a necessidade da Contratante, conforme Planilha Orçamentária de Preços apresentada pela CONTRATADA e cronograma de fornecimento, em obediência ao Edital de Pregão Eletrônico N° 019/2022 e seus Anexos, que a este integra, independentemente de transcrição, e à Lei Federal N° 8.666/93 de 21/06/1993, e suas alterações introduzidas pela Lei Federal N° 8.883/94.

CLÁUSULA TERCEIRA - PRAZOS

3.1 - O prazo de para a prestação dos serviços será de 12 meses, de acordo com as solicitações da Contratante, a contar da data de assinatura do contrato até 01 de agosto de 2023, não se computando os casos previstos no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro;

CLÁUSULA QUARTA - PREÇO, CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTAMENTO

4.1 O Preço Total estimado para a entrega do objeto do contrato, será de R\$ 5.087.535,12 (*cinco milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos*), resultante das quantidades constantes da Planilha Orçamentária e da proposta de Preços, Lote, objeto do Edital de Pregão N°. 019/2022, Ata do resultado da Licitação e Anexo I deste Contrato.

4.2 - O pagamento efetivar-se-á, no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contados a partir da expedição da nota fiscal e do recebimento, de acordo com as especificações;

4.3 - Só Serão admitidos reajustes por concessão do Governo Federal ou agência reguladora. Para tanto o contratado deverá solicitar por escrito, apresentando planilha de cálculo.

4.4 - Os aumentos oficiais que vierem a ocorrer no preço do objeto poderão ser repassados a CONTRATADA para que não haja nenhum prejuízo ao bom andamento dos serviços e para garantir o equilíbrio contratual, podendo reduzir o quantitativo se não houver disponibilidade orçamentária, em face do aumento do custo.

4.5 - A contratada ficará obrigada a aceitar acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma prevista na Lei Federal n. 8.666/93

4.6 - Em atendimento ao art. 18 § 1º da Lei Complementar 101/00 de 4/05/2000 a parcela remunerativa corresponde a:

Prestação de Serviços 60%:	R\$ 3.052.521,07
Insumos 40%:	R\$ 2.035.014,05
	R\$ 5.087.535,12

CLÁUSULA QUINTA - ORIGEM DOS RECURSOS

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



As despesas decorrentes da execução dos serviços contratados com base no Edital de Pregão Nº 019/2022, correrão à conta de recursos constantes de dotações consignadas no Orçamento Municipal para o exercício corrente a saber:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	02 14	2019 2020 2021 2027	33.90.39

CLÁUSULA SEXTA - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DAS PARTES CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATADA:

6.1.1- A CONTRATADA deverá fornecer o objeto de acordo a necessidade da CONTRATANTE.

6.1.2 - A CONTRATADA será legal e financeiramente responsável por todas as obrigações e compromissos contraídos com terceiros, para a execução deste Contrato, bem como, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, securitários, comerciais e outros fins, a eles não se vinculando a CONTRATANTE a qualquer título, nem mesmo ao de solidariedade;

6.1.3 - A CONTRATADA assume inteira responsabilidade pelos danos ou prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa, negligência, imperícia ou imprudência, na execução do objeto deste Contrato, diretamente, por seus prepostos e/ou empregados, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade, a fiscalização ou acompanhamento feito pela CONTRATANTE ou por seus prepostos;

6.1.4 - - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade total pela execução do objeto deste Contrato.

6.1.5 - A CONTRATADA obriga-se a manter o serviços em sua integralidade para atender as necessidades do serviço contido no Edital, que é parte integrante deste Contrato.

6.1.6 - Reconhecer os direitos da administração, em caso de rescisão administrativa prevista no Artigo 77 da Lei 8.666/93;

6.1.7 - A CONTRATADA obriga-se a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por eies assumidas todas as condições de habilitação e qualificação exigida na Licitação.

6.1.8 - O licitante vencedor deverá manter todas as condições de habilitação.

6.1.9 - Não será permitida a sub contratação.



6.1.10 - A CONTRATADA será responsável por todas as despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto do contrato;

6.2 - DA CONTRATANTE:

6.2.1 - Pagar conforme estabelecido na Cláusula Quarta, as obrigações financeiras decorrentes do presente Contrato, na integralidade dos seus termos;

6.2.2 - A fiscalização do fornecimento será por pessoal da CONTRATANTE, através de representante das Secretarias e/ou fiscal (ais) de contrato do município.

6.2.3 - Poderá a fiscalização ordenar a suspensão total ou parcial dos serviços, caso não sejam atendidas, dentro de 24 (vinte e quatro) horas, as reclamações que fizer, sem prejuízo de outras sanções que possam se aplicar a CONTRATADA.

CLÁUSULA SÉTIMA - ISENÇÃO DE PENALIDADE

7.1 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará o contratado à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos: 8,33% (dez por cento) sobre o valor do contrato, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no de recusa do adjudicatário em firmar o contrato, ou ainda na hipótese de negar-se a efetuar o reforço da caução, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado; 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento ou serviço não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E DA RESCISÃO

8.1 - A CONTRATANTE poderá rescindir, unilateralmente, este Contrato, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, sempre que ocorrer por parte da CONTRATADA:

8.1.1 - O não cumprimento, ou cumprimento irregular, de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2 - A lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da entrega dos produtos adquiridos, nos prazos e condições estipulados;

8.1.3 - O atraso injustificado no início do fornecimento;

8.1.4 - A paralisação da entrega dos serviços, sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE;

8.1.5 - A subcontratação total ou parcial do objeto, bem como a fusão, cisão ou incorporação;



8.1.6 - O desatendimento pela CONTRATADA das determinações regulares da Fiscalização da CONTRATANTE, bem como dos seus superiores;

8.1.7 - O cometimento reiterado de faltas na execução dos serviços, anotadas na forma do parágrafo primeiro do artigo 67 da Lei número 8666/93 de 21/06/93;

8.1.8 - A decretação de falência, insolvência ou concordata da CONTRATADA;

8.1.8.1 - No caso de concordata é facultado à CONTRATANTE manter o contrato, com a CONTRATADA, assumindo ou não o controle das atividades que julgar necessárias, a seu exclusivo juízo, de forma a permitir a conclusão da entrega dos produtos sem prejuízo à Administração;

8.1.9 - A dissolução da CONTRATADA;

8.1.10 - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA, que prejudique a execução do contrato;

8.1.11 - Ocorrendo a rescisão nos termos do item 8.1 acima citado, acarretará para a CONTRATADA, as consequências contidas no artigo 80 da Lei Nº 8666/93 de 21/06/93, sem prejuízo de outras sanções previstas na citada Lei.

8.2 - A rescisão contratual poderá também ocorrer das seguintes formas:

8.2.1 - Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos acima enumerados nos itens de 8.1.1 a 8.1.10, ou outros contidos na Lei Nº. 8666/93 de 21/06/93;

8.2.2 - Amigável, por acordo entre as partes CONTRATANTES, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;

8.2.2.1 - A rescisão amigável ou administrativa deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente da CONTRATANTE;

8.2.2.2 - Quando a rescisão ocorrer, sem culpa da CONTRATADA, será ressarcido a este os prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo direito a:

a) Devolução da garantia se houver;

b) Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;

8.2.3 - Judicial, nos termos da legislação em vigor.

CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES GERAIS



9.1 - Serão de propriedade exclusiva da CONTRATANTE, os relatórios, planos estatísticos e quaisquer outros documentos elaborados pela CONTRATADA, referente ao objeto executado por ela;

9.2 - A CONTRATANTE reserva-se o direito de suspender temporariamente a execução deste Contrato, quando necessário por conveniência dos serviços ou da Administração, respeitados os limites legais e os direitos assegurados à CONTRATADA;

9.3 - Integram o presente Contrato, independentemente de transcrição, o Edital e seus Anexos e a Proposta de Preços da CONTRATADA;

9.4 - Este contrato é regido pela Lei nº. 8.666/93, a fim de dirimir alguma dúvida em casos omissos.

CLAUSULA DÉCIMA- FORO

10.1 - As partes signatárias deste Contrato elegem o Foro da Comarca de Laje, Estado da Bahia, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem justas e contratadas, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e único efeito, na presença das testemunhas abaixo.

SÃO MIGUEL DAS MATAS- BA, 01 de agosto de 2022.

Mayla Moraes dos Santos
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mayla Moraes dos Santos
CONTRATANTE

João Marcos Freire Pimentel
UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
João Marcos Freire Pimentel
CONTRATADO

Testemunhas:

1: Leidne Andrade de Jesus

CPF Nº. 077.272.205-10

2: Antônio Silva dos S. Lp

CPF Nº. 09302679586

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta procuradoria pela assinatura deste contrato.

São Miguel das Matas, 01 de 08 de 2022.

[Assinatura]
Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

São Miguel das Matas, 01 de 08 de 2022.

[Assinatura]



ANEXO I

ITEM	DISCRIMINAÇÃO DO MATERIAL	CH	UND	QT	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
01	Serviço de médico Cardiologista.	8h/Mês	Mês	12	6.277,32	75.327,84
02	Serviço de médico Pneumologista.	8h/Mês	Mês	12	4.584,21	55.010,52
03	Serviço de médico Ginecologista.	8h/Mês	Mês	12	5.455,07	65.460,84
04	Serviço de médico Pediatra.	8h/Mês	Mês	24	6.299,42	151.186,08
05	Serviço de médico Psiquiatra.	8h/Mês	Mês	24	4.274,76	102.594,24
06	Serviço de médico Urologista.	8h/Mês	Mês	24	5.348,98	128.375,52
07	Serviço de médico Endocrinologista.	8h/Mês	Mês	12	6.277,32	75.327,84
08	Serviço de médico Gastroenterologista.	8h/Mês	Mês	12	5.348,98	64.187,76
09	Serviço de médico Plantonista.	24h/ Plantão	Plantão	96	3.204,96	307.676,16
10	Serviço de médico para a Estratégia de Saúde da Família. Regime de trabalho de 40h semanais.	160h/ mês	Mês	72	18.480,00	1.330.560,00
11	Serviço de farmacêutico Regime de trabalho de 20h semanais.	80h/Mês	Mês	12	7.042,09	84.505,08
12	Serviço de Nutricionista. Regime de trabalho de 30h semanais.	120h/ Mês	Mês	12	3.218,23	38.618,76
13	Serviço de Fisioterapeuta. Regime de trabalho de 20h semanais.	80h/ Mês	Mês	72	3.218,23	231.712,56
14	Serviço de Fonoaudiólogo. Regime de trabalho de 20h semanais.	80h/ Mês	Mês	12	4.500,22	54.002,64
15	Serviço de Odontólogo. Regime de trabalho de 40h semanais.	160h/ Mês	Mês	72	5.008,59	360.618,48

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.



16	Serviço de Enfermeiro. Regime de trabalho de 40h semanais.	160h/ Mês	Mês	120	5.008,59	601.030,80
17	Serviço de Psicólogo. Regime de trabalho de 40h semanais.	160h/ Mês	Mês	12	4.500,22	54.002,64
18	Serviço de Psicólogo. Regime de trabalho de 20h semanais.	80h/ Mês	Mês	12	2.904,37	34.852,44
19	Serviço de Assistente social. Regime de trabalho de 20h semanais.	80h/ Mês	Mês	24	2.904,37	69.704,88
20	Serviço de Técnico de enfermagem. Regime de trabalho de 40h semanais.	160h/ Mês	Mês	360	2.099,81	755.931,60
21	Serviço de Técnico de Radiologia. Regime de trabalho de 30h semanais.	120h/ Mês	Mês	12	3.218,23	38.618,76
22	Serviço de Auxiliar de Saúde Bucal. Regime de trabalho de 40h semanais.	160h/ Mês	Mês	72	2.824,79	203.384,88
23	Serviço de Hora Extra de Técnico de Enfermagem. Valor da hora proporcional ao item 20 acrescido de 50%.		Hora	3600	24,13	86.868,00
24	Serviço de endoscopia, inclui médicos, equipamentos, insumos e medicações)		UND	240	491,57	117.976,80
TOTAL						5.087.535,12

Mayla Moraes dos Santos

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Mayla Moraes dos Santos

CONTRATANTE

João Marcos Freire Pimentel *Stenildo do Queiroz*
UNIBRASIL SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE

João Marcos Freire Pimentel

CONTRATADO

ml



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL



PREFEITURA
**SÃO MIGUEL
DAS MATAS**

EXTRATO DE CONTRATO Nº 227/2022

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000.

CONTRATADA: UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE, inscrita no CNPJ: 14.111.304/0001-30, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, Nº 1084, Capuchinhos, Feira de Santana-BA, CEP 44.076-380.

OBJETO: Contratação de empresa especializada em Gestão e Gerenciamento de Profissionais para prestação de serviços continuados de plantões médicos, médicos especialistas, serviços especializados e técnicos de saúde e serviços de médico para a Estratégia Saúde da Família.

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	02	2019	33.90.39
	14	2027	

VIGÊNCIA: 12 meses

VALOR GLOBAL ESTIMADO: R\$ 5.087.535,12 (cinco milhões, oitenta e sete mil, quinhentos e trinta e cinco reais e doze centavos)

São Miguel das Matas-BA, 01 de agosto de 2022.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Mayla Moraes dos Santos - Sec. de Saúde
CONTRATANTE

Voltar

Imprimir

**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 14.111.304/0001-30
Razão Social: UNIBRASIL SAUDE COOPERATIVA DE TRABALHO PROF SAUDE
Endereço: R MARECHAL CASTELO BRANCO 1084 / CAPUCHINHOS / FEIRA DE SANTANA / BA / 44076-380

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/07/2023 a 11/08/2023

Certificação Número: 2023071320552221312386

Informação obtida em 26/07/2023 08:44:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 14.111.304/0001-30

Certidão n°: 37296757/2023

Expedição: 26/07/2023, às 08:42:31

Validade: 22/01/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **14.111.304/0001-30**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



GOVERNO DO ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA FAZENDA

Emissão: 26/07/2023 08:29

Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20234297758

RAZÃO SOCIAL	
UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS I	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CNPJ
009.545.962 - BAIXADO	14.111.304/0001-30

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 26/07/2023, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIAS
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
CNPJ: 14.111.304/0001-30

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 14:35:37 do dia 28/06/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/12/2023.

Código de controle da certidão: **7D55.15FF.539F.9675**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Observações RFB:

Contribuinte possui arrolamento de bens, conforme Lei nº 9532/1997.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
FEIRA DE SANTANA

Secretaria Municipal da Fazenda
Departamento de Administração Tributária

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITO NEGATIVO DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Emitida nos termos dos arts. 215, 216, 217, 218 e 219, da Lei Complementar nº 003, de 22 de Dezembro 2000 – Código Tributário do Município de Feira de Santana.

CÓDIGO: E / 2023 / 154228

CONTRIBUINTE:	UNIBRASIL SAUDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAUDE
ENDEREÇO:	RUA MARECHAL CASTELO BRANCO, 1084 - CAPUCHINHOS
CNPJ/CPF:	14.111.304/0001-30
INSCRIÇÃO MUNICIPAL:	46.691-3
INSCRIÇÃO DE LOCALIZAÇÃO:	11.862-1
ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL:	86.30-5-03 - Atividade médica ambulatorial restrita a consultas
DATA DA EMISSÃO DA CERTIDÃO:	17/07/2023
DATA DE VALIDADE DA CERTIDÃO:	15/09/2023

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

- 1. constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Municipal (FPM) com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 – Código Tributário Nacional (CTN); e*
- 2. não constam nos sistemas da FPM débitos inscritos em Dívida Ativa com exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos por penhora em processos de execução fiscal.*

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão, emitida em nome da matriz e válida para todas as suas filiais, refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito da FPM e da Procuradoria Geral do Município.

A autenticidade deste documento pode ser comprovada através do site da Secretaria Municipal da Fazenda pelo endereço eletrônico: <http://www.sefaz.feiradesantana.ba.gov.br/certidao>.

Código de verificação de autenticidade:

e4f0125c5b8d6429f49329ec1c709c7d

Certidão emitida gratuitamente.

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



GABINETE DA SECRETÁRIA

AUTORIZAÇÃO/ PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2023

O Fundo Municipal de Saúde de São Miguel das Matas, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais, vem autorizar a elaboração do Termo Aditivo que tem como finalidade de prorrogação de prazo do contrato 227/2022, conforme solicitado, devendo o aditivo ser elaborado na forma da lei, conferido pelo jurídico a fim de que o setor de contratos possa executar suas atribuições, conforme legislação específica em vigor.

São Miguel das Matas – Bahia, 27 de julho de 2023.

Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal



São Miguel das Matas-BA, 28 de julho de 2023.

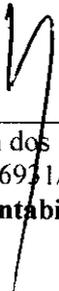
Ilm^a Senhora
Tatiane Sousa Almeida
Secretaria Municipal

Nesta

Em resposta a solicitação enviada ao Setor Contábil, objetivando informações Contábeis provenientes a realização de termo aditivo de prazo ao contrato 227/2022, atesto a existência de Dotação e Recursos Orçamentários, no Projeto Atividade e Elemento de Despesa abaixo discriminado:

UNIDADE GESTORA	FONTE	PROJETO/ATIVIDADE	ELEMENTO DE DESPESA
16.01	02 14	2019 2020 2021 2027	33.90.39

Atenciosamente,



Wilson Bonfim dos Santos
CRC-BA 026911/O-9
Diretor de Contabilidade



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

PARECER JURÍDICO EM PROCESSO ADMINISTRATIVO 209/2023

Ementa: LICITAÇÃO E CONTRATOS ADMINISTRATIVOS. ANÁLISE DE POSSIBILIDADE DE ADITIVO CONTRATUAL COM PRORROGAÇÃO DE PRAZO PARA VIABILIZAR MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS. COM FULCRO NO ART. 57, II, DA LEI 8.666/93. POSSIBILIDADE JURÍDICA.

DA SINOPSE DO PEDIDO E EXAME INICIAL

Consulta-nos a Coordenação de Licitações e Contratos quanto à possibilidade de confecção do **I termo aditivo**, sendo este de prazo no **Contrato Administrativo nº 227/2022** com assento no Pregão Eletrônico 019/2022.

O referido processo administrativo fora encaminhado a esta Assessoria, na forma do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, que prevê: "*Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração.*"

A minuta do **Termo Aditivo de prazo** do referido Contrato Administrativo, celebrado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a UNIBRASIL, inscrita no CPNJ: 14.111.304/0001-30, tem por objeto a prorrogação de contrato, visando a manutenção de serviço.

Devidamente atuado, o processo fora devidamente instruído com:

- a) Requerimento por parte do próprio contratado datado devidamente **subscrito, contendo justificativa** para a realização do aditivo;
- b) Cópia do Contrato Administrativo originário;
- c) Extrato de publicação do Contrato Administrativo originário;
- d) Cópia dos atos constitutivos da contratada e documentos do **representante legal**;
- e) Alvará de Funcionamento válido e certidões de **regularidade e fiscal**;
- f) Minuta do 1º termo aditivo de prazo;

Examinados os autos, passa-se à **fundamentação e, ao final, opina-se.**

DO MÉRITO

A Lei 8.666/93, mais especificamente os **incisos do artigo 57, trata** das hipóteses em que os Contratos celebrados pela Administração podem ser **prorrogados para além da vigência** dos respectivos créditos orçamentários. Nesse caso, faz-se imperioso que a justificativa da Administração Pública, visando a alteração contratual, subsuma-se a uma das hipóteses previstas no referido artigo.

Desta forma, há hipóteses que justificam **celebração de aditivo contratual, desde que sua forma, observe os requisitos do supracitado artigo, in verbis:**



COELHO & CAMPOS
ADVOGADOS ASSOCIADOS

22
coelhoecamposadv@gmail.com

(71) 9 9969-3626

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses

O artigo supracitado trata das excepcionais possibilidades de prorrogação contratual. A prorrogação contratual consiste na ampliação do prazo de vigência inicialmente pactuado, fixando-se um período mais longo para manutenção dos serviços.

Insta salientar, que certas condições devem ser observadas para que a Administração proceda à prorrogação contratual:

- deverá ser informado e justificado o interesse na prorrogação;
- manifestação da contratada em relação à prorrogação e ao preço pactuado;

Assim sendo, considerando: a) A permissão legal de prorrogação dessa espécie de contrato previsto no art. 57, II da lei 8.666/93; b) Que a continuidade da execução dos serviços contratados até sua total conclusão tem sido economicamente mais viável para os cofres públicos; c) Que a contratação tem atendido aos critérios de eficiência e de satisfação para a finalidade a que se destina, mormente não tendo havido utilização de todo valor global empenhado no contrato; d) A solicitação de prorrogação, e, e) Que as partes concordaram que a presente prorrogação não terá reajuste de preços, mantendo os valores já praticados, concluímos pela possibilidade do aditivo contratual.

Por fim, no que tange à minuta do termo aditivo, resta demonstrado que sua elaboração atende aos aspectos formais e jurídicos exigidos pela espécie, eis que se trata de serviço contínuo, pois, essencial ao desenvolvimento das atividades da contratante.

CONCLUSÃO

Ante todo o exposto, concluo ser possível a realização do aditivo firmado entre o Município de São Miguel das Matas/BA e a UNIBRASIL, inscrita no CPNJ: 14.111.304/0001-30, cabendo a Comissão de Licitação, em cumprimento ao Princípio da publicidade, divulgar em imprensa oficial da entidade aviso contendo o resumo do aditivo, como forma de garantia de eficácia do Ato Administrativo praticado pelo Agente Público.

É o parecer.

São Miguel das Matas-BA, 28 de julho de 2023.


Maico Coelho da Silva
OAB/BA 26.239



**I TERMO ADITIVO DE PRAZO
AO CONTRATO Nº 227/2022**

**“TERMO ADITIVO QUE CELEBRAM ENTRE
SI O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE
SÃO MIGUEL DAS MATAS /BA E A
EMPRESA UNIBRASIL SAÚDE -
COOPERATIVA DE TRABALHO DOS
PROFISSIONAIS DE SAÚDE”**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, com sede na Rua Marechal Castelo Branco, 51, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP: 44.580-000 neste ato representado pela Sra. Secretária, Tatiane Sousa Almeida, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 09.429.465-88 SSP/BA, inscrita no CPF sob o nº 024.165.115-80, residente e domiciliada na Rua Dr. José Gonçalves, 63, Centro, São Miguel das Matas-BA, CEP:44.580-000, doravante denominado **CONTRATANTE** e a Empresa **UNIBRASIL SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, inscrita no CNPJ: 14.111.304/0001-30, com endereço na Rua Marechal Castelo Branco, Nº 1084, Capuchinhos, Feira de Santana-BA, CEP 44.076-380, representada neste ato pelo Sr. João Marcos Freire Pimentel, brasileiro, portador da cédula de identidade nº 11.596.807-52 SSP/BA, inscrito no CPF sob o nº 028.952.745-76, doravante denominada **CONTRATADA**, acordam e ajustam firmar o **I TERMO ADITIVO DE PRAZO** ao contrato acima mencionado, nos termos da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, suas alterações e legislações pertinentes e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 227/2022, que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Gestão e Gerenciamento de Profissionais para prestação de serviços continuados de plantões médicos, médicos especialistas, serviços especializados e técnicos de saúde e serviços de médico para a Estratégia Saúde da Família, conforme especificado nos anexos, partes integrantes do Pregão Eletrônico nº 019/2022 e na proposta da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA ALTERAÇÃO

O Presente termo aditivo firmado com base no art. 57 da Lei Federal 8.666/93 passa a vigorar com as seguintes alterações:

PRAZO: A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 01/08/2023 e término em 01/08/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93.

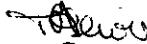


CLÁUSULA TERCEIRA

Ficam mantidas as demais cláusulas e condições contidas do Contrato original.

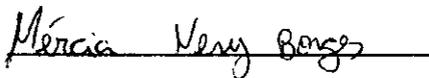
E por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 3 (três) cópias de igual teor e forma, assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

São Miguel das Matas/BA, 31 de julho de 2023.


Tatiane Sousa Almeida
Secretária Municipal


UNIBRASIL SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE
João Marcos Freire Pimentel

Testemunhas:



Nome/CPF: 07733890594



Nome/CPF: 09302679586

Visto Assessoria Jurídica:

Do exposto, em nada se contrariou os dispositivos e formalidades consignadas na Lei 8666/93 e suas alterações, sendo esta assessoria pela assinatura deste contrato.

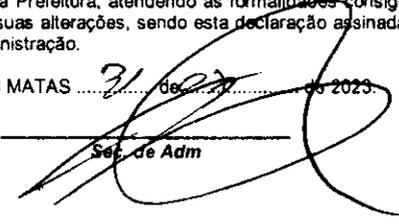
SÃO MIGUEL DAS MATAS 31 de 07 de 2023.


Jurídico

Declaração de Publicidade do Extrato:

Declaramos para os devidos fins de prova, que o extrato deste contrato foi publicado no quadro de Avisos e Leis, instalado no hall da sede administrativa desta Prefeitura, atendendo as formalidades consignadas na Lei 8.666/93 e suas alterações, sendo esta declaração assinada pelo Secretário de Administração.

SÃO MIGUEL DAS MATAS 31 de 07 de 2023.


Set. de Adm



Edição eletrônica disponível no site www.pmsaomiguelasmatas.transparenciaoficialba.com.br e garantido sua autenticidade por certificado digital ICP-BRASIL

EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo de prazo ao Contrato de nº 227/2022 que tem por objeto a Contratação de empresa especializada em Gestão e Gerenciamento de Profissionais para prestação de serviços continuados de plantões médicos, médicos especialistas, serviços especializados e técnicos de saúde e serviços de médico para a Estratégia Saúde da Família - Contratante: **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE SÃO MIGUEL DAS MATAS**, CNPJ sob o nº 13.777.097/0001-95, Contratada: **UNIBRASIL SAÚDE - COOPERATIVA DE TRABALHO DOS PROFISSIONAIS DE SAÚDE**, CNPJ sob n.º 14.111.304/0001-30. O presente termo aditivo tem como finalidade a prorrogação do prazo do contrato nº 227/2022, A duração do Contrato original tem seu prazo prorrogado, com termo inicial em 01/08/2023 e término em 01/08/2024, em conformidade com o inciso II do art. 57, da Lei 8.666/93. São Miguel das Matas - BA, em 31/07/2023.